

**Projeto de Lei nº. 18/2013**

**Fixa os vencimentos iniciais dos cargos da Câmara Municipal de Castro e dá outras providências.**

**Parecer jurídico**

O Projeto de Lei apresentado pela Mesa Executiva pretende conceder a recomposição salarial aos servidores da Câmara Municipal, conforme índice apresentado pelo Poder Executivo de 6,77%, correspondente ao INPC acumulados nos últimos doze meses.

Conforme dispõe o Art. 42, § 2º, da Lei Complementar nº. 13/2007:

*“A data base para correção de perdas inflacionárias para todos os cargos existentes na Administração Municipal, será em 1º (primeiro) de abril, segundo o percentual obtido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.”*

Ainda, prevê a Constituição da República, em seu Art. 37, inciso X:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”*

Apresentado o Impacto Orçamentário-Financeiro, verifica-se que o índice de despesa de pessoal da Câmara Municipal encontra-se muito abaixo do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que seria de até 6% da Receita Corrente Líquida do Município.

Não encontramos quaisquer impedimentos legais à aprovação do projeto apresentado.

É o parecer.

Castro, 09 de abril de 2013.

  
Patrícia M. Fontoura Selmer  
OAB/PR 26.548